



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 036 /2021

"DISPÕE SOBRE TORNAR O CENTRO DE MARACANAÚ POLO CULTURAL, HISTÓRICO E TURÍSTICO DA CIDADE DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, tornar o Centro de Maracanaú polo cultural, histórico e turístico da cidade de Maracanaú.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nessa Lei, o polo cultural, histórico e turístico será compreendido em toda a extensão do Centro, delimitado pelas Ruas Capitão Valdemar de Lima, Antônio de Alencar, Almir Dutra, Manoel Pereira, João de Alencar, Regino Guerreiro, Vila Odete, Rua 19, Francisco Firmino e pelas Praças Henrique Mendes e Almir Dutra, no Centro da Cidade de Maracanaú.

Art. 2º O polo cultural, histórico e turístico da cidade de Maracanaú tem por objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento econômico sustentável na região;
- II - Atrair e incentivar novos investimentos;
- III - Facilitar o acesso de turistas e pedestres ao local;
- IV - Auxiliar na prevenção à criminalidade com a instalação de câmeras de monitoramento;
- V - Organizar e padronizar o comércio ambulante.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Controle Urbano e Meio Ambiente poderá fixar regras específicas para o uso do solo.



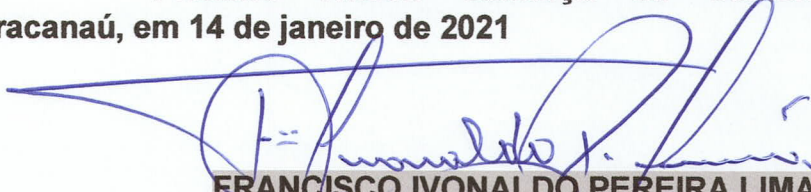
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º O Município poderá efetivar parcerias com entidades do setor privado para impulsionar o desenvolvimento do polo cultural, histórico e turístico na região.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de
Maracanaú, em 14 de janeiro de 2021**



**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
(IVONALDO LIMA)
VEREADOR – DEMOCRATAS**



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Tornar o Centro de Maracanaú no polo cultural, histórico e turístico da cidade de Maracanaú vai fazer com que o comércio local receba uma atenção crescente no cenário econômico local, já que atividades centradas na cultura local e na criatividade podem contribuir para uma perspectiva de desenvolvimento centrado nas pessoas e como insumo essencial para a criação de empregos e para a inovação, favorecendo a inclusão social, a diversidade cultural e a sustentabilidade.

Desse modo, representa uma alternativa para os países em desenvolvimento produzirem bens e serviços com alto valor agregado, sem causar danos ao meio ambiente, beneficiando suas culturas locais; tais como modos de vida, artes e folclore, imaginário e conhecimento. Nessa perspectiva, a criatividade valoriza a singularidade, o simbólico e o intangível, aspectos que constituem os pilares da Economia Criativa

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.